

### CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE se obriga a:

- 3.1.1. Encaminhar à **CESSIONÁRIA**, por intermédio de ofício, relação de servidores para avaliação dos requisitos necessários para exercer a função;
- 3.1.2. Indicar para a seleção pessoas que tenham disponibilidade para exercer suas funções nos horários determinados pela **CESSIONÁRIA**;
- 3.1.3. Certificar-se de que o(s) servidor (es) cliente(s) de que deverá (ão) cumprir todos os regulamentos internos da **CESSIONÁRIA**, sem exceção.
- 3.1.4. Colocar à disposição da **CESSIONÁRIA** a(s) pessoa(s) selecionada(s) dentre aquelas constantes da relação encaminhada e que preenchem os requisitos mínimos para exercer as funções listadas no item 1.1;
- 3.1.5. Abrir conta corrente bancária exclusiva para receber os valores dos repasses feitos pela **CESSIONÁRIA**.
- 3.1.6. Pagar os vencimentos ou as remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida ao(s) servidor (es) cedido(s);
- 3.1.6.1. O pagamento do(s) servidor (es) cedido(s) obedecerá a folha de frequência controlada e remetida pela **CESSIONÁRIA** até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;
- 3.1.6.2. Se houver falta ou descontos não computados no mês corrente, serão feitos os devidos ajustes no mês subsequente.
- 3.1.7. Substituir ou aceitar de volta o(s) servidor (es) que a **CESSIONÁRIA** tenha, por qualquer motivo, necessidade de substituir ou devolver, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.1.8. O **CEDENTE** apresentará à **CESSIONÁRIA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de competência, os seguintes documentos:
  - 3.1.8.1. Recibo referente aos valores pagos, acompanhado de relação nominal do(s) servidor (es) e de cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais, relativas ao mês anterior ao de competência do recibo;
  - 3.1.8.2. Guia do recolhimento e informações à Previdência Social - GFIP e da Guia da Previdência Social - GPS.

### CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A **CESSIONÁRIA** se obriga a:

- 4.1.1. Repassar ao **CEDENTE** o valor total referente aos vencimentos ou remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outra vantagem pecuniária devida ao(s) cedido(s), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, através de verbas ou depósitos bancários, descontados os valores relativos a eventuais faltas ao serviço, devidamente registradas na folha individual de frequência do cedido;
- a) No primeiro mês de vigência do Convênio, o valor do repasse será estimado de comum acordo entre os convenientes, tendo em vista o número de cedidos e as respectivas remunerações ou vencimentos e demais encargos;